



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 6.495, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes a celebrar convênio com a Guarda Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, visando a delegação do exercício das competências de trânsito nas vias e logradouros municipais conforme especifica.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que estabelece as competências dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios;

Considerando o disposto no inciso VI da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que estabelece às guardas municipais a competência de exercer as competências de trânsito nas vias e logradouros municipais nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes (DESETRANS);

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes (DESETRANS) autorizado a celebrar convênio com a Guarda Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (GMPP), visando a delegação do exercício das competências de trânsito nas vias e logradouros municipais, conferidas nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e do inciso VI da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Parágrafo único. As competências a serem delegadas, os termos e condições do convênio constam da minuta anexa, parte integrante deste decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes deste decreto oneram as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.




**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

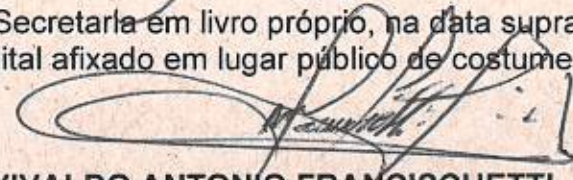
Decreto nº 6.495, de 20 de novembro de 2019 Fls. 2 de 6

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 20 de novembro de 2019.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A SEMANA Data: 23 / 11 / 19 Edição: 4029
Visto do servidor responsável: e



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.495, de 20 de novembro de 2019 Fls. 3 de 6

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº ___/2019

Convênio que entre si celebram o Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes e a Guarda Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, visando a delegação do exercício das competências de trânsito nas vias e logradouros municipais, conforme especifica.

Pelo presente instrumento, o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES (DESETRANS), órgão executivo de trânsito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com sede provisória na Rua Polidoro Simões nº 533, Jardim Tênis Clube, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. CARLOS ALBERTO HIPÓLITO FERREIRA, RG nº 16.269.932 CPF nº 082704678-20, doravante designado simplesmente como CONVENENTE, e a GUARDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, corporação uniformizada e civil subordinada ao DESETRANS, com sede na Av. Aeroporto, s/nº, Centro de Convergência Turística, Jardim Aeroporto, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Comandante, o GM EVERTON PEREIRA ALVIM, RG nº 30.420.504-7 e CPF nº 260.090.038-14, doravante designada simplesmente como CONVENIADA, com fundamento no inciso VI do art. 5º da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº de 6495, de 20 de novembro de 2019, e Processo Administrativo nº 0272, de 25 de janeiro de 2018, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a delegação à CONVENIADA do exercício das competências de trânsito nas vias e logradouros municipais, conferidas ao Município e CONVENENTE nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e do inciso VI do art. 5º da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.495, de 20 de novembro de 2019 Fls. 4 de 6

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

Serão delegadas à CONVENIADA as seguintes competências, constantes do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro):

I - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

II - operar o sistema de sinalização e os equipamentos;

III - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

IV - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;

V - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

VI - fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

VII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados na execução deste convênio serão unicamente aqueles existentes na CONVENIADA, podendo efetuar concurso público para reposição de efetivo, com prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Eventuais despesas decorrentes deste convênio correrão por conta de dotações próprias do CONVENENTE e da CONVENIADA, sem transferência de recursos materiais e/ou financeiros entre as partes.

§ 1º Visando maior eficiência e a segurança para os usuários da via, o CONVENENTE custeará os elementos de despesas com policiamento e fiscalização, constante da Resolução CONTRAN nº 638, de 30 de novembro de 2016, com os guardas municipais que estiverem atuando na fiscalização do trânsito.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.495, de 20 de novembro de 2019 Fls. 5 de 6

CLÁUSULA QUARTA - DA ARRECADAÇÃO DAS MULTAS

O CONVENIENTE disponibilizará à CONVENIADA talonários devidamente numerados e/ou talão eletrônico de multas, a ser utilizado pelos Guardas Municipais que atuarem na fiscalização do trânsito para autuação das infrações, que após lavrado deverá ser encaminhado ao CONVENIENTE para processamento e arrecadação.

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATIFICAÇÃO

Poderá ser atribuído pelo Município aos Guardas Municipais, disponibilizados para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, o pagamento de gratificação mensal, a título de *pró-labore*, nos termos de lei municipal autorizadora.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer das partes, previamente e por escrito.

Parágrafo único. É vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O prazo de vigência deste convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º O presente convênio poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal ou por superveniência de norma legal.

§ 2º O convênio poderá, ainda, ser denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, dúvidas ou controvérsias relativos à execução deste convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste convênio e que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.495, de 20 de novembro de 2019 Fls. 6 de 6

E por estarem assim justas e acordadas as partes firmam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de _____ de 2019.

CARLOS ALBERTO HIPÓLITO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes

GM EVERTON PEREIRA ALVIM
Comandante da Guarda Civil Municipal

Testemunhas:

1. _____

Nome:
RG nº

2. _____

Nome:
RG nº



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

**ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO**

PROCESSO Nº: 0272/2018

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes

CONVENIADA: Guarda Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): ____/2019

OBJETO: Delegação à CONVENIADA do exercício das competências de trânsito nas vias e logradouros municipais, conferidas ao Município e CONVENIENTE nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e do inciso VI do art. 5º da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

ADVOGADO(S)/Nº OAB: : (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Dámo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome e cargo: Carlos Alberto Hipólito Ferreira – Diretor(a) do Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes

CPF nº 082704678-20 e RG nº 16.269.932

Data de Nascimento: 19/12/1967

Endereço residencial completo: Rua Guimarães Rosa, nº 303, Jardim América.

E-mail institucional: carlos.hipolito@eparaguacu.sp.gov.br

E-mail pessoal: hipolito.fer@gamil.com

Telefone: (18)98139-1233

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome e cargo: Carlos Alberto Hipólito Ferreira – Diretor(a) do Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes

CPF nº 082704678-20 e RG nº 16.269.932

Data de Nascimento: 19/12/1967

Endereço residencial completo: Rua Guimarães Rosa, nº 303, Jardim América.

E-mail institucional: carlos.hipolito@eparaguacu.sp.gov.br

E-mail pessoal: hipolito.fer@gamil.com

Telefone: (18)98139-1233

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome e cargo: Everton Pereira Alvim – Comandante da Guarda Municipal

CPF: 260.090.038-14 e RG: 30.420.504-7

Data de Nascimento: 20/05/1976

Endereço residencial completo: Rua Maranhão, nº 20, Vila Francisco Roberto.

E-mail institucional: everton.alvim@eparaguacu.sp.gov.br

E-mail pessoal: evertopnalvim@gmail.com

Telefone: (18)99794-9067

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

ANEXO – PLANO DE TRABALHO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PLANO DE TRABALHO

1 INTRODUÇÃO

1.1 Breve Histórico da Entidade

A Guarda Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista é uma corporação uniformizada, criada pela Lei Municipal nº 1.927, de 6 de dezembro de 1996, vinculada ao Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

Tem a finalidade de cumprir o previsto na Lei Federal nº 13.022 de 14 de agosto de 2014 e no § 8º do art. 144 da Constituição Federal, podendo, mediante consórcio com municípios vizinhos, trabalhar em ações conjuntas com outras Guardas Municipais, procedendo ao serviço de segurança do Município, na proteção de seus bens serviços e instalações, conforme dispõe a Lei, e auxiliar dentro de suas competências às Polícias Civil e Militar, no que couber.

A Guarda Municipal pode exercer, nos termos da Lei Complementar nº. 9, de 10 de novembro de 1998, o Poder de Polícia Ambiental do Município de Paraguaçu Paulista, e nos termos inciso VI do art. 5º da Lei Federal nº 13.022 de 14 de agosto de 2014, as competências de trânsito nas vias e logradouros municipais, conferidas ao Município e ao Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

1.2 Características da Entidade

Modalidade de oferta de serviços: Serviços de segurança do Município, na proteção de seus bens serviços e instalações e de fiscalização de trânsito.

2 INFORMAÇÕES CADASTRAIS

2.1 Entidade

Razão Social: Guarda Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CNPJ: 44.547.305/0001-93 (Matriz)

Atividade Econômica: Serviço Público

Endereço: Av. Aeroporto, s/nº, Centro de Convergência Turística, Jardim Aeroporto,
Município: Paraguaçu Paulista

UF: SP

CEP: 19700-000

DDD/Telefone: (18)3362-4799 e Emergência 153

E-mail: gcm@eparaguacu.sp.gov.br

Banco: não se aplica

Agência: não se aplica

Conta-Corrente: não se aplica

Praça de Pagamento: não se aplica



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

2.2 Responsáveis

Responsável pela Instituição: GM EVERTON PEREIRA ALVIM

CPF: 260.090.038-14

RG: 30.420.504-7

Órgão Expedidor do RG: SSP

Cargo ou Função: Comandante da Guarda Municipal

Endereço residencial: Rua Maranhão, nº 20, Vila Francisco Roberto

Município: Paraguaçu Paulista

UF: SP

CEP: 19700-000

Telefone residencial: (18)99794-9067

Telefone celular: (18)99794-9067

E-mail institucional: everton.alvim@eparaguacu.sp.gov.br

E-mail pessoal: evertopnalvim@gmail.com

Período de gestão: Portaria nº 22.329, de 06/09/2019

3 QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Identificação do Objeto

Exercício pela Guarda Municipal das competências de trânsito nas vias e logradouros municipais, conferidas ao Município e ao Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e do inciso VI do art. 5º da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

3.2 Objetivos

3.2.1 Geral

Exercer as competências constantes do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) nas vias e logradouros municipais.

3.2.2 Específico

Exercer as competências específicas de:

I - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

II - operar o sistema de sinalização e os equipamentos;

III - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

IV - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;

V - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

VI - fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

VII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

3.3 Justificativa

Os estudos se iniciaram com a perspectiva de celebração de um Termo de Convênio entre a Guarda Municipal e o Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes diante da entrada em vigor da Lei Federal n. 13.022, de 08 de agosto de 2014, que no inciso VI do art. 5º, conferiu às Guardas Municipais o exercício das competências de trânsito que lhe forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal.

O objeto do pretendido convênio se insere no contexto de ações da Prefeitura do Município da Estância turística de Paraguaçu Paulista de intensificar a execução de projetos para melhoria do trânsito nas vias e logradouros municipais, dentre os quais o de conferir maior segurança aos usuários.

3.4 Da Execução dos Serviços

3.4.1 Obrigações e Responsabilidades da Entidade

Disponibilizar os recursos humanos e materiais existentes na entidade para execução do objeto do convênio.

3.4.2 Obrigações e Responsabilidades do Município

Custear os elementos de despesas com policiamento e fiscalização, constante da Resolução CONTRAN nº 638, de 30 de novembro de 2016, com os guardas municipais que estiverem atuando na fiscalização do trânsito.

Disponibilizar talonários devidamente numerados e/ou talão eletrônico de multas, a ser utilizado pelos Guardas Municipais que atuarem na fiscalização do trânsito para autuação das infrações, que após lavrado deverá ser encaminhado ao Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes para processamento e arrecadação.

3.5 Metas Qualitativas e Quantitativas

3.5.1 Metas Quantitativas

Nº	Meta	Descrição (Ação para atingir a Meta)	Indicador	Meio de Verificação
1	Realizar uma média de 600 fiscalizações de trânsito por mês	Disponibilizar 15 guardas municipais para as fiscalizações de trânsito	Nº de Fiscalizações	Relatório Mensal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

3.5.2 Metas Qualitativas

Nº	Meta	Descrição (Ação para atingir a Meta)	Indicador	Meio de Verificação
1	Melhorar a segurança dos usuários do trânsito nas vias e logradouros públicos	Monitorar as ocorrências de trânsito	Nº de ocorrências	Relatório mensal

3.6 Metas, Etapas ou Fases de Execução

Meta / Etapa	Descrição da Meta ou Etapa	Duração (anos)	Valor (R\$)
1	Fiscalizar trânsito em vias e logradouros municipais		0,00
1.1	Implementar, operar e prestar contas das atividades de fiscalização do trânsito	5	0,00
TOTAL (R\$)			0,00

4 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 Concedente

Meta / Etapa	Exercício	Parcela										Valor Total (R\$)
		1	2	3	4	5						
1												0,00
1.1	2019-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
TOTAL R\$												0,00

Eventuais despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta de dotações próprias do Concedente, sem transferência de recursos materiais e/ou financeiros entre as partes.

4.2 Entidade (Contrapartida, se houver)

Meta / Etapa	Exercício	Parcela										Valor Total (R\$)
		1	2	3	4	5						
1												0,00
1.1	2019-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
TOTAL R\$												0,00

Eventuais despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta de dotações próprias da Entidade, sem transferência de recursos materiais e/ou financeiros entre as partes.

5 PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Início: data de assinatura do convênio.

Duração: 5 (cinco) anos.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

6 DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova perante o Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes e o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a eventual transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Paraguaçu Paulista-SP, 12 de novembro de 2019.

GM EVERTON PEREIRA ALVIM
Comandante da Guarda Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

7 APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

7.1 Aprovação do Dirigente Gestor da Unidade/Ordenador da Despesa

CARLOS ALBERTO HIPOLITO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

**ANEXO I – Solicitação de Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa
(LRF, arts. 16 e 17)**

MEMORANDO/2019-DESETRANS

DE: Departamento de Segurança, Trânsito e Transporte

PARA: Unidade Contábil-UC

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: Exercício pela Guarda Municipal das competências de trânsito nas vias e logradouros municipais, conferidas ao Município e ao Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e do inciso VI do art. 5º da Lei Federal nº 13.022/2014.

Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa		
Tipo de Ação		Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (LRF, art. 16)
	X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (LRF, art. 17)
Descrição		
Data de Início Prevista Dez2019		
Quant.	Especificação da Despesa Pré-operacional ¹	Valor (R\$)
	(a) Subtotal	
Quant.	Especificação da Despesa Operacional ²	Valor (R\$)
1	Fiscalização de trânsito pela Guarda Municipal	0,00
	(b) Subtotal	0,00
	(c) Total (a+b)	0,00

Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa ³			
Mês	[Exercício Atual] (R\$)	[Exercício 2] (R\$)	[Exercício 3] (R\$)
Janeiro		0,00	0,00
Fevereiro		0,00	0,00
Março		0,00	0,00
Abril		0,00	0,00
Maio		0,00	0,00
Junho		0,00	0,00
Julho		0,00	0,00
Agosto		0,00	0,00
Setembro		0,00	0,00
Outubro		0,00	0,00
Novembro		0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00
Total (R\$)	0,00	0,00	0,00

Observações:

¹ Despesas com ocorrência no(s) primeiro(s) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;

² Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

³ A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

Paraguaçu Paulista-SP, 12 de novembro de 2019.


CARLOS ALBERTO HIPÓLITO FERREIRA

Diretor do Departamento de Segurança, Trânsito e Transportes



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

MEMORANDO nº. 57/2019-DEAF/CONT

DE: Unidade de Planejamento/Contábil

PARA: Depto de Segurança Trânsito e Transporte

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

Especificação	2019	2020	2021
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	-9.229.272,46	-6.900.000,00	500.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	164.222.780,00	169.427.594,88	176.196.129,69
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	154.993.507,54	162.527.594,88	176.696.129,69
(d) Despesa (= valor informado UR)	-	-	-
(e) Impacto Orçamentário% $[(d/b)*100]$	-	-	-
(f) Impacto Financeiro% $[(d/c)*100]$	-	-	-

Premissas (art. 16, § 2º):

i - Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior: R\$ -9.229.272,46

ii - Receita Prevista na LOA atual: R\$ 164.222.780,00

iii - Valor da Nova Despesa: conforme M.I. DESETRANS

iv - Início de Vigência da Nova Despesa: ---- ; Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º):

i - Superavit ou Deficit Financeiro; Valor estimado no Balanço do exercício anterior.

ii - Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.

iii - Disponibilidade Financeira: Superavit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.

iv - Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.

v - Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)¹

Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B - A) Impacto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP) ²	-	-	-
(b) Receita Corrente Líquida (RCL) ³	-	-	-
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = $[(a/b)*100]$	-	-	-
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = $[(b*54)/100]$	-	-	-
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = $[(b*51,3)/100]$	-	-	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

¹ Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

² DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

³ DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Especificação	2018	2019	2020
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	-	-	-
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	-	-	-
(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela	-	-	-



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

1, d)			
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:	-	-	-
(d.1) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(d.2) redução permanente da despesa ²	-	-	-
(e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	-	-	-
(f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]	-	-	-

Premissas:

- ¹ Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).
- ² Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.
- ³ Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Mecanismo de Compensação	Especificação	2018	2019
(a) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(b) redução permanente da despesa ²	-	-	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

- ¹ Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.
- ² O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)

FR ¹	Dotação ²	Natureza da Despesa ³	Valor (R\$)
-	-	-	-
		(a) Saldo Atual da Dotação	-
		(b) Dotação Prevista na LOA	-
		(c) Despesa realizada até o momento (b-a)	-
		(d) Despesa a realizar	-
		(e) Nova Despesa (Tabela 1, d)	-
		(f) Saldo Estimado da Dotação [a-(d+e)]	-
		(g) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses	R\$ 129.758.579,05
		(h) % Nova Despesa / RCL [(e/g)*100]	-
Situação	(X) Adequada (se f > R\$ 0,00)	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício.	
	() Inadequada (se f < R\$ 0,00)	Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)	

Premissas:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

- ¹ FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.
- ² Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.
- ³ Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)

Instrumento	Programa	Funcional Programática ¹	Saldo Disponível(R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA 2019	-	-	-	-
LDO 2019	-	-	-	-
Situação	<input checked="" type="checkbox"/> Compatível ² <input type="checkbox"/> Não Compatível		A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições.	

Observações:

- ¹ Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.
- ² Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.

2 DELIBERAÇÃO


Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

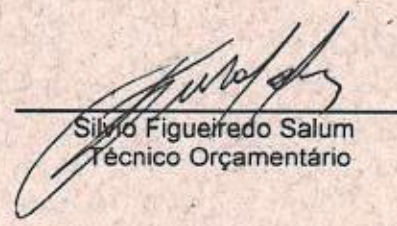
- TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
- É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
- NÃO AFETARÁ.....(--) AFETARÁ.....as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
- Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

- SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):
- reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);
 - suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;
 - suplementar dotação com recursos provenientes de superavit do exercício anterior;
 - abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA¹.
- RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista-SP, 18 de Novembro de 2019.


Denis Roberto Victorino da Silva
Contador


Silvano Figueiredo Salum
Técnico Orçamentário



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
- NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivar o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 18 de Novembro de 2010.


Carlos Alberto Hipólito Ferreira
Depto de Segurança, Trânsito e Transporte



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

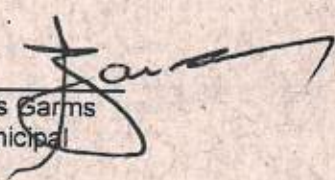
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... () NÃO TEM.....adequação orçamentária e financeira com a LOA.
(X) É..... () NÃO É.....compatível com o PPA e LDO.
(X) NÃO AFETARÁ.....() AFETARÁ.....as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
(X) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP, 18 de Novembro de 2019.


Almira Ribas Garms
Prefeita Municipal

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Portal da Legislação: Poder Executivo, Brasília, 13 nov. 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acesso em: 13 nov. 2017.

- Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologias de cálculo utilizadas.
§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:
I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.
Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.
§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.
§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.
§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.
§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

A Semana

SÁBADO, 23 DE NOVEMBRO DE 2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
DECRETO Nº 6.485, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

Autoriza o Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes a celebrar convênio com a Guarda Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, visando a delegação do exercício das competências de trânsito nas vias e logradouros municipais conforme específica.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que estabelece as competências dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios;

Considerando o disposto no inciso VI da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que estabelece as guardas municipais a competência de exercer as competências de trânsito nas vias e logradouros municipais nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes (DESETRANS);

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes (DESETRANS) autorizado a celebrar convênio com a Guarda Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (GMPP), visando a delegação do exercício das competências de trânsito nas vias e logradouros municipais, conformedos termos do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e do inciso VI da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Parágrafo único. As competências a serem delegadas, os termos e condições do convênio constam da minuta anexa, parte integrante deste decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes deste decreto oneram as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 20 de novembro de 2019.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

(Anexos publicados por edital em lugar público de costume.)